



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 4.468, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera a Lei nº 4.415, de 17 de março de 2022, que dispõe sobre as funções gratificadas de Direção Escolar, Direção de Creche, Coordenador Escolar e Coordenador de Creche.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 4º da Lei nº 4.415, de 17 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º. As funções gratificadas de que tratam os artigos anteriores são definidas da seguinte forma:**

- I- F.G.1 – Diretor de CEMEI Creche A e Diretor de Escola de Zona Rural A;
- II. F.G.2 – Diretor de CEMEI Creche B e Diretor de Escola de Zona Rural B;
- III. F.G.3 – Diretor de CEMEI Creche C;
- IV – F.G.4 – Diretor de CEMEI Creche D;
- V – F.G.5 – Diretor Escolar ou CEMEI A;
- VI – F.G.6 – Diretor Escolar ou CEMEI B;
- VII – F.G.7 – Diretor Escolar ou CEMEI C;
- VIII – F.G.8 – Diretor Escolar ou CEMEI D;
- IX – F.G.9 – Diretor Escolar ou CEMEI E;
- X – F.G.10 – Coordenador Escolar ou CEMEI;
- XI – F.G.11 – Coordenador de CEMEI Creche;
- XII – F.G.12 – Coordenador de CEMEI Creche;
- XIII – F.G.13 – Coordenador Escolar de Tempo Integral;
- XIV - F.G.14 – Coordenador Escolar de Tempo Integral.

**Art. 2º.** O anexo I passa a vigora com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR FIXO DA GRATIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE F.G's	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DIRETOR DE CEMEI CRECHE 'A' e DIRETOR DE ESCOLA DE ZONA RURAL 'A'	F.G.1	R\$ 743,15	03	40H



Autenticar documento em <http://www3.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 84002100810037689409548052004106. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DIRETOR DE CEMEI CRECHE "B" e DIRETOR DE ESCOLA DE ZONA RURAL 'B'	F.G.2	R\$ 990,90	03	40H
DIRETOR DE CEMEI CRECHE 'C'	F.G.3	R\$ 1.238,63	03	40H
DIRETOR DE CEMEI CRECHE 'D'	F.G.4	R\$ 1.486,35	03	40H
DIRETOR ESCOLAR ou CEMEI 'A'	F.G.5	R\$ 1.486,35	07	40H
DIRETOR ESCOLAR ou CEMEI 'B'	F.G.6	R\$ 1.734,09	06	40H
DIRETOR ESCOLAR ou CEMEI 'C'	F.G.7	R\$ 2.016,20	03	40H
DIRETOR ESCOLAR ou CEMEI 'D'	F.G.8	R\$ 2.229,54	03	40H
DIRETOR ESCOLAR ou CEMEI 'E'	F.G.9	R\$ 2.483,00	02	40H
COORDENADOR ESCOLAR ou CEMEI	F.G.10	R\$ 557,36	22	25H
COORDENADOR DE CEMEI CRECHE	F.G.11	R\$ 557,36	02	25H
COORDENADOR DE CEMEI CRECHE	F.G.12	R\$ 891,77	06	40H
COORDENADOR ESCOLAR DE TEMPO INTEGRAL	F.G.13	R\$ 780,30	01	35H
COORDENADOR ESCOLAR DE TEMPO INTEGRAL	F.G.14	R\$ 891,77	04	40H

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 08 de dezembro de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS  
Procuradora Geral do Município

SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL  
Secretária Municipal de Educação

